



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 155

QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

PÁGINA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	12157
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	12171
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12172
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	12187
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	12215
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	12215
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	12219

Plenário

Ata da 21a. (vigésima primeira) sessão ordinária, realizada em 05 de agosto de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octávio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ACAO CIVEL ORIGINARIA N. 419

ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
AUTOR : ESTADO DE SAO PAULO
ADV. : PAULA NELLY DIONIGI
RE : UNIAO FEDERAL

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou procedente, em parte, a ação, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Impedido o Ministro Marco Aurélio. Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, na ausência ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 05.8.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 231

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. : JOSE EDUARDO SANTOS NEVES
ADV. : JOSE MARIO BIMBATO
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após o voto do Relator, que julgava procedente a ação e declarava a inconstitucionalidade dos arts. 77 e 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado do Rio de Janeiro, pediu vista dos autos o eminente Ministro Célio Borja. Plenário, 08.8.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude da necessidade de ausentar-se o Ministro Célio Borja (que havia pedido vista dos autos), para presidir sessão do Tribunal Superior Eleitoral. Plenário, 19.12.91.

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Ilmar Galvão, que julgavam procedente a ação e declaravam a inconstitucionalidade dos arts. 77 e 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Ministro Marco Aurélio. Plenário, 08.4.92.

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal julgou procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade dos arts. 77 e 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, vencido o Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente, declarando a constitucionalidade de tais dispositivos. Votou o Presidente. Não votou o Ministro Francisco Rezek, pois à época do início do julgamento não integrava a Corte. Plenário, 05.8.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 245

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. : JOSE EDUARDO SANTOS NEVES E OUTROS
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUICAO

SEPTUAGESTIMA QUINTA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1992. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (ART. 66, I RISTF).

AS 17:00 HORAS NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

HAREAS CORPUS N. 69666
ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
PACTE. : ANTONIO FRACARO SOBRINHO
IMPTF. : JOAO ROAVENTURA DE CRISTO E OUTRO
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
DISTRIBUIDO
HAREAS CORPUS N. 69667
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
PACTE. : STELIO MARCELINO AMARAL GUSMAO
IMPTF. : JASON BARROSA DE FARIA E OUTROS
COATOR : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
DISTRIBUIDO
PETICAO N. 620
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
REOFT. : LUIZ FERNANDO DE FRANCISCIS D'AVILA
DISTRIBUIDO

MINISTRO	DISTR.	REGISTR.	TOTAL
MIN. MOREIRA ALVES	1	0	1
MIN. NERI DA SILVEIRA	1	0	1
MIN. MARCO AURELIO	1	0	1
TOTAL	3	0	3

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO.....RHDF POUBEL BARRETU, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

BRASILIA, 10 DE AGOSTO DE 1992

MINISTRO SYDNEY SANCHES
PRESIDENTE

Decisão: Após o voto do Relator, que julgava procedente a ação e declarava a constitucionalidade do § 1º, do art. 185 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Ministro Célio Borja. Plenário, 08.8.91.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude da necessidade de ausentar-se o Ministro Célio Borja (que havia pedido vista dos autos), para presidir sessão do Tribunal Superior Eleitoral. Plenário, 19.12.91.

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator e Ilmar Galvão, que julgavam procedente a ação e declaravam a constitucionalidade do § 1º, do art. 185 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Ministro Marco Aurélio. Plenário, 08.4.92.

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal julgou procedente a ação, declarando a constitucionalidade do § 1º do art. 185 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, vencido o Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente, declarando a constitucionalidade de tais dispositivos. Votou o Presidente. Não votou o Ministro Francisco Rezek, pois à época do início do julgamento não integrava a Corte. Plenário, 05.8.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 711

ORIGEM : AMAZONAS
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV. : OLDENY SA VALENTE
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal conheceu da petição do Sr. Governador do Estado do Amazonas, como questão de ordem e, por maioria, resolveu-a, nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio, vencidos os Ministros Relator, Ilmar Galvão e Carlos Velloso, que a resolviam em termos diversos, com extensão menor. Em seguida, o Tribunal fixou entendimento no sentido de que a eficácia da medida cautelar tem seu início marcado pela publicação da ata da sessão de julgamento no Diário da Justiça da União, exceto em casos excepcionais a serem examinados pelo Presidente do Tribunal, de maneira a garantir a eficácia da decisão. Votou o Presidente. Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, na ausência ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 05.8.92.

Brasília, 06 de agosto de 1992.

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Ata da 29a. (vigésima nona) sessão extraordinária, realizada em 03 de agosto de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Paulo Brossard.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Juiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

ABERTURA

O SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES (PRESIDENTE) - Formulo votos a todos os Senhores Ministros, ao Senhor Procurador-Geral da República e aos servidores da Casa, de que tenham um bom retorno às atividades funcionais.

Julgamentos

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 120 (Reiteração de Pedido de Medida Liminar)

ORIGEM : AMAZONAS
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal indeferiu reiteração de pedido de medida cautelar, para suspensão do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Amazonas. Votou o Presidente. Plenário, 03.8.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 667 (medida liminar)

ORIGEM : ALAGOAS
RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV. : ERALDO BULHOS BARROS
REQDA. : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal referendou decisão do Ministro Octavio Gallotti, no exercício da Presidência, que indeferira a suspensão cautelar da Resolução nº. 3/91, de 19.12.91, do Tribunal de Justiça de Alagoas, vencido o Ministro Marco Aurélio, que denegava o referendo. Votou o Presidente. Plenário, 03.8.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 712 (medida liminar)

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDA. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 12.6.92.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 17.6.92.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, o Ministro Paulo Brossard. Plenário, 1.7.92.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 03.8.92.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 718 (medida liminar)

ORIGEM : MARANHÃO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
REQDA. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV. : JOSE GUILHERME VILLELA

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, o Ministro Paulo Brossard. Plenário, 14.5.92.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Ausente, justificadamente, o Ministro Ilmar Galvão. Plenário, 22.5.92.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 28.5.92.

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 17.6.92.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal referendou decisão do Ministro Celso de Mello, que suspendera cautelarmente a eficácia das Leis nos 5.350 a 5.375, de 25.2.92, e 5.376 a 5.393, de 26.2.92, todas do Estado do Maranhão. Votou o Presidente. Plenário, 03.8.92.

EXCECAO DA VERDADE N. 541 (questão de ordem)

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQ : FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional – IN
SIG – Quadra 6, Lote 800 – 70604-900 – Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 – Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA – Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES – MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral.....	Cr\$ 160.900,00	Cr\$ 41.200,00	Cr\$ 146.300,00	Cr\$ 162.700,00	Cr\$ 258.000,00
Portes:					
Superfície.....	Cr\$ 75.900,00	Cr\$ 37.290,00	Cr\$ 66.660,00	Cr\$ 75.900,00	Cr\$ 136.950,00
Aéreo.....	Cr\$ 189.420,00	Cr\$ 93.060,00	Cr\$ 189.420,00	Cr\$ 189.420,00	Cr\$ 342.540,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas – SEAVEN/DICOM
Telefone: (061)226-6812

Horário: 7:30 às 19:00 horas

PROC. N° TST-RR-42.296/91-2

Recorrente: WERN TURISMO E TRANSPORTE LTDA.
 Advogado : Dr. David Silva Júnior
 Recorrido : JORGE COUTO COSTA
 Advogado : Dr^a Maria da Penha Kroff Vega
 1^a Região

DESPACHO

A teor do art. 136, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de atuar no feito, uma vez que do julgamento do Agravo de Petição (fls. 173/174) participou meu parente consanguíneo.

Sendo assim, remeto os autos à Secretaria da 5^a Turma, para que proceda a redistribuição, observando a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 28 de julho de 1992.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
 Relator

PROCESSO N° TST-RR-42.842/92-5

RECORRENTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
 ADVOGADA : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
 RECORRIDO : LEONTINA ERNESTA COLPANI
 ADVOGADO : Dr. Celso Teixeira Costa

DESPACHO

Ante os termos dos documentos de fls. 283/297, as partes dão notícia de terem realizado acordo, o que põe fim à lide, prejudicando necessariamente a revista do reclamado.

Determino a baixa dos autos à MM. JCJ de origem a fim de que examine o acordo referido e proceda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 1992.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
 Relator

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Publicação para fins de Intimação
 EMBARGOS N° 46.551-4/RJ

Relator : Min Gen Ex JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA
 Revisor : Min Dr PAULO CESAR CATALDO
 Embargante : WILSON RAMOS VILELA, 3º Sgt Temp. Ex.
 Embargado : O Acórdão do Superior Tribunal Militar de 24/03/92
 Advogado : Dr CLAUDIONOR OLIVEIRA DE AGUIAR

DESPACHO
 "Vistos, etc...."

Trata-se de Embargos Infringentes opostos pela defesa do 3º Sgt Temp Ex WILSON RAMOS VILELA, com fulcro nos Arts 538 e seguintes do CPPM, visando a reforma do Acórdão proferido por este Tribunal na Apelação nº 46.551-0, em 23/04/92.

O ora embargante, foi condenado pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria do Exército da 1^a CJM, em 06/09/91, à pena de 06 anos de reclusão, como inciso no Art 205, c/c o Art 30, inciso II, ambos do CPP (fls 310/327).

Apreciando o apelo defensivo, decidiu o Tribunal, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para, mantendo a condenação, reduzir a pena para 04 (quatro) anos de reclusão, aplicando-se ao recorrente a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do Art 102, c/c o Art 98, inciso IV, ambos do CPPM, sendo fixado o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, de acordo com o Art 33 § 2º, alínea "c", do Código Penal, c/c o Art 110 da Lei nº 7.210/84. A dota minoria vencida negava provimento ao apelo para manter a sentença recorrida (fls 352/365).

Inconformada com esta decisão, interpôs a defesa os presentes embargos (fls 384), pedindo, em razão de fls 385, a absolvição do embargante.

É O RELATÓRIO.

DE C I D O

Conforme depreende-se do extrato da Ata de fls 352, a decisão embargada foi unânime quanto à condenação do recorrente, havendo divergência apenas em relação ao quantum da pena.

O parágrafo único do Art 539 do CPPM assim dispõe, ver bis:
 "Art 539 -
 Parágrafo único - Se for unânime a condenação, mas houver divergência quanto à classificação do crime ou à quantidade ou natureza da pena, os embargos só serão admissíveis na parte em que não houve unanimidade".

FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO, in "PROCESSO PENAL", Vol 4, 5^a edição, 1979, pags 332/333, ao dissertar sobre a matéria, leciona:

"Os embargos infringentes e de nulidade são oponíveis contra a decisão não unânime de segunda instância e desfavorável ao réu. Não basta, pois, a falta de unanimidade. É preciso, também que a divergência do vencido seja favorável ao réu. Desse modo, apreci-

ando uma apelação ou recurso em sentido estrito, se a Câmara ou Turma, por maioria, decidir contra o réu e o voto dissidente lhe for favorável, cabíveis serão os embargos.

Se tal divergência for contra, tornam-se eles incabíveis. Assim, se, por exemplo, a maioria da Turma ou Câmara der provimento ao apelo para condenar o réu a dois anos de reclusão e o voto dissidente for no sentido de ser a pena exasperada, evidente que a defesa não poderá opor embargos..."

In casu, os votos divergentes foram desfavoráveis ao acusado, pois mantinham a reprimenda imposta na sentença de primeira instância, ou seja, 06 (seis) anos de reclusão, sendo que a maioria vencedora votou pela redução da pena para 04 (quatro) anos de reclusão.

Ex positis, não admito os embargos interpostos pelo 3º Sgt Temp Ex WILSON RAMOS VILELA, por falta de amparo legal.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 06 de agosto de 1992

JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA
 General-de-Exército
 Ministro-Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA N° 087

- CORREIÇÃO PARCIAL N° 1.406-6 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira.
 Adv Dr Edgar Leite dos Santos.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 10/08/92

919005073-8	AUTOR	AG / 139810
	REU	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
		CASA DO VAREJISTA LTDA
929006315-7	AUTOR	AICRI / 144279
	REU	ARY GONCALVES DE AMORIM
		MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
929006741-1	AUTOR	HC / 69453
	REU	GUARACY DA SILVA FREITAS
	PACTE	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA
		HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ
929007141-9	AUTOR	HC / 69554
	REU	TABAJARA ALEXANDRE PEREIRA DE MOURA
	PACTE	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO
		TABAJARA DOS SANTOS
929007143-5	AUTOR	HC / 69501
	PACTE	NIVALDO ANTUNES DOS ANJOS
	REU	NIVALDO ANTUNES DOS ANJOS
		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
929007158-3	AUTOR	HC / 69571
	REU	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
	PACTE	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
		LUIZ OTONI DE ALMEIDA BEZERRA
929007163-0	AUTOR	HC / 69551
	REU	LUCINDO RAFAEL
	PACTE	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
		LUCINDO RAFAEL
929007186-9	AUTOR	HC / 69391
	PACTE	UBIRAJARA SOUZA SOTTO MAIOR
	REU	UBIRAJARA SOUZA SOTTO MAIOR
		TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO

TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 8

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. EM 10/08/92

910007082-3	AUTOR	RESP / 10104-0
	REU	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

910008945-1	AUTOR : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA REU : CIA DOCAS DO PARA-CDP	REU : A GUIDI E COMPANHIA LTDA-ME SUSCTE : JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DE AVARE-SP SUSCDO : JUNTA DE CONCILIACAO DE AVARE-SP	
910009491-9	AUTOR : GUILHERME AFIF DOMINGOS REU : ANTONIO ROQUE CITADINI	920016415-3 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA	
910010194-0	AUTOR : ARLETE DA SILVA REU : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS	REU : WALDEMAR RODRIGUES SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-SP SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-MT	
910011684-0	AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO REU : ADEMAR GOMES	920016418-8 AUTOR : REINALDO GONCALVES ESCOBAR REU : IBGE-INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA	
910019191-4	AUTOR : RONALDO GILBERTO KNACK REU : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO	SUSCTE : QUADRAGESIMA SETIMA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO-RJ SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ	
910021518-0	AUTOR : ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO REU : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIAO PACTE : ANDRE DE SOUZA COSTA	920016420-0 AUTOR : ANTONIO SERGIO PINTO DA ROCHA REU : UNIAO FEDERAL REU : BANCO DO BRASIL S/A SUSCTE : 47A JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO-RJ SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ	
910022099-0	AUTOR : HELIO DE CALDAS NOGUEIRA AUTOR : ACACIO FERREIRA DE CARVALHO REU : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA	SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA SECACAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO-RJ	
910023379-0	AUTOR : ALICE DE OLIVEIRA GOMES REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SUSCTE : JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA SECACAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO-RJ	920016422-6 AUTOR : JOAO BATISTA SISTON REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF REU : BANCO DO BRASIL S/A SUSCTE : QUADRAGESIMA SETIMA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO-RJ SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA SECACAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO	
920001505-0	AUTOR : YOLITA DE MOURA SOARES REU : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA	920017000-5 AUTOR : RHC / 2091-3 REU : MARIO ARTHUR SILVEIRA PACTE : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO REU : MARIO ARTHUR SILVEIRA	
920006621-6	AUTOR : EDILEIA MOREIRA DE JESUS REU : DEACI DE OLIVEIRA HERZOG	920017009-9 AUTOR : PET / 270-2 REU : MIGUEL FERNANDO GONCALVES DE OLIVEIRA AUTOR : LUIS ALBERTO STEFANI REU : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL INTERES : SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SUSCTE : CC / 3241-5 REU : MARIA APARECIDA DIODO DE OLIVEIRA REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO SUSCDO : QUADRAGESIMA SETIMA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO-RJ SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA SECACAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
920007442-1	AUTOR : ZILDA RODRIGUES RIBEIRO ORIGEM : PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVEL DO ESTADO DE SAO PAULO IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DE SANTO AMARO-SP REU : BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A	920017011-0 AUTOR : RMS / 1623-7 REU : PRISCILA DE ARAUJO MESQUITA NOGUEIRA REU : UNIAO FEDERAL REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF REU : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA-IBGE REU : BANCO DO BRASIL S/A SUSCTE : QUADRAGESIMA SETIMA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO-RJ SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ	
920008096-0	AUTOR : ACELIO BECKER ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS IMPDO : JUIZO DE DIREITO DE ITAJA-GO LITIS. : BANCO DO BRASIL S/A REU : NAO INDICADO	920017020-0 AUTOR : RMS / 1629-8 REU : ACELIO BECKER ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS IMPDO : JUIZO DE DIREITO DE ITAJA-GO LITIS. : BANCO DO BRASIL S/A REU : NAO INDICADO	SUSCDO : CC / 3252-0 AUTOR : FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE SAO PAULO REU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CALCADADOS DE SAO PAULO SUSCTE : SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ
920012692-8	AUTOR : GEORGINA AMORIM DE BARROS AUTOR : JOSE MIRANDA FRANCO REU : MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA	SUSCDO : CC / 3243-9 AUTOR : PRISCILA DE ARAUJO MESQUITA NOGUEIRA REU : UNIAO FEDERAL REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF REU : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA-IBGE REU : BANCO DO BRASIL S/A SUSCTE : QUADRAGESIMA SETIMA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO-RJ SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ	
920013187-5	AUTOR : ANTONIO GUSTAVO DA ROCHA REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-SC SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUL ACIDENTES DE TRAB PUBL DE CRICIUMA	920017382-9 AUTOR : CC / 3089-3 REU : ANTONIO GUSTAVO DA ROCHA REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-SC SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUL ACIDENTES DE TRAB PUBL DE CRICIUMA	SUSCDO : CC / 3243-9 AUTOR : PRISCILA DE ARAUJO MESQUITA NOGUEIRA REU : UNIAO FEDERAL REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF REU : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA-IBGE REU : BANCO DO BRASIL S/A SUSCTE : QUADRAGESIMA SETIMA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO-RJ SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ
920013200-6	AUTOR : JOACIR BATISTA TEZA REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA EM CRICIUMA-SC SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUL ACIDENTES DE TRAB PUBL DE CRICIUMA	920017633-0 AUTOR : CC / 3096-0 REU : JOACIR BATISTA TEZA REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA EM CRICIUMA-SC SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUL ACIDENTES DE TRAB PUBL DE CRICIUMA	RP / 44-0 AUTOR : MARIO COVAS JUNIOR REU : DRESTES QUERCIA REU : PIZARIA E RESTAURANTE COSA NOSTRA LTDA SUSCTE : JUIZO DE DIREITO DA 8A VARA CIVEL DE GUARULHOS-SP SUSCDO : QUARTA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE GUARULHOS-SP
920013202-2	AUTOR : PEDRO HENRIQUE ALVES REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA EM CRICIUMA-SC SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUL ACIDENTES DE TRAB PUBL DE CRICIUMA	920017704-2 AUTOR : CC / 3098-4 REU : PEDRO HENRIQUE ALVES REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 8A VARA EM CRICIUMA-SC SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUL ACIDENTES DE TRAB PUBL DE CRICIUMA	HC / 2105-0 AUTOR : KELSON DIAS FEITOSA REU : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI PACTE : ANTONIO MIGUEL DA SILVA
920016216-9	AUTOR : SINDICATO DOS PRATICOS DE FARMACIA E DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DROGAS MEDICAMENTOS	920017815-4 AUTOR : CC / 3217-8 REU : SINDICATO DOS PRATICOS DE FARMACIA E DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DROGAS MEDICAMENTOS	CC / 3269-5 AUTOR : SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO REU : CONSTRUTORA STRESA LTDA